Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Pescas

2023/2124(INI)

19.9.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o Plano de ação da UE: proteger e restaurar os ecossistemas marinhos para uma pesca sustentável e resiliente
(2023/2124(INI))

Comissão das Pescas

Relator: Niclas Herbst

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o Plano de ação da UE: proteger e restaurar os ecossistemas marinhos para uma pesca sustentável e resiliente
(2023/2124(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão Europeia, de 21 de fevereiro de 2023, intitulada «Plano de ação da UE: Proteger e Restaurar os Ecossistemas Marinhos para uma Pesca Sustentável e Resiliente» (COM(2023)0102),

– Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 12 de julho de 2023, intitulado «Plano de ação para a conservação dos recursos pesqueiros e a proteção dos ecossistemas marinhos»,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 39.º, relativo à garantia de um nível de vida equitativo para as populações agrícolas e piscatórias, e o artigo 5.º sobre o princípio da proporcionalidade,

– Tendo em conta o Acordo de Paris, de 12 de dezembro de 2015, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea b), sobre a adaptação aos impactos adversos das alterações climáticas de uma forma que não ameace a produção alimentar,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 27 de abril de 2021, sobre os resíduos químicos no mar Báltico, com base nas petições n.os 1328/2019 e 0406/2020[1],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/2336 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho[2],

– Tendo em conta as posições dos Estados-Membros apresentadas no Conselho (Agricultura e Pescas) de 20 de março de 2023,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 26 de junho de 2023, sobre o pacote da política das pescas para um setor das pescas e da aquicultura sustentável, resiliente e competitivo,

– Tendo em conta a carta do Comissário Sinkevičius, de 3 de abril de 2023, sobre as consequências jurídicas do plano de ação para a pesca do caranguejo com redes de arrasto pelo fundo, conhecido por «Krabbenfisherei»,

[1] JO C 506 de 15.12.2021, p. 9.
[2] JO L 354 de 23.12.2016, p. 1.

– Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) 2022/1614 da Comissão, de 15 de setembro de 2022, que define as zonas de pesca de profundidade existentes e estabelece uma lista das zonas que abrigam ou podem abrigar ecossistemas marinhos vulneráveis[3],

– Tendo em conta a sua posição, de 11 de julho de 2023, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)[4],

– Tendo em conta o discurso sobre o estado da União da presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, na sessão plenária do Parlamento Europeu, em 13 de setembro de 2023,

– Tendo em conta o Tratado do Alto-Mar das Nações Unidas, de 19 de junho de 2023, e o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia europeia[5],

– Tendo em conta o projeto de relatório da Comissão das Pescas sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia-europeia[6],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Desenvolvimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0000/2023),

A. Considerando que é urgente intensificar a ação a nível da UE para inverter o declínio dos ecossistemas marinhos, combatendo, sempre que possível, as pressões humanas e naturais, apoiando a recuperação positiva de certas unidades populacionais e incentivando estudos científicos e qualquer investigação e desenvolvimento que garantam pescas e aquicultura sustentáveis;

B. Considerando que existem atualmente até 23 textos legislativos da UE sobre a restauração da natureza e mais de 40 textos que têm em conta comunicações, estratégias e regulamentos, bem como numerosos textos legislativos sobre o ambiente e as pescas;

C. Considerando que o Regulamento de Execução (UE) 2022/1614 da Comissão encerrou 87 zonas a todas as artes de pesca de fundo nas águas da UE do Atlântico Nordeste, o que representa uma superfície total de 16 419 km² e 17 % da superfície entre 400 e 800 metros de profundidade;

Proteção do ambiente e sustentabilidade

[3] JO L 242 de 19.9.2022, p. 1.
[4] Textos Aprovados, P9_TA(2023)0265.
[5] JO L 248 de 22.9.2007, p. 17.
[6] https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/PECH-PR-749918_PT.pdf.

1. Lamenta que, apesar dos grandes esforços e progressos do setor das pescas da UE no sentido de proteger os ecossistemas marinhos e de os tornar sustentáveis, os oceanos continuem a estar sujeitos às alterações climáticas, à acidificação e à poluição através de poluentes como os nitritos, os plásticos e outros resíduos marinhos ou os resíduos de atividades terrestres, que escapam ao controlo dos pescadores e representam uma ameaça significativa para os seus meios de subsistência e os ecossistemas marinhos;

2. Considera, tal como todas as partes interessadas envolvidas nas políticas das pescas e do ambiente, que ecossistemas marinhos saudáveis beneficiam a nossa saúde, a sociedade e a economia e são essenciais para o planeta e para as populações que deles dependem;

Abordagem coerente com a regulamentação em vigor

3. Considera que o plano de ação do Comissário Sinkevičius carece de uma abordagem coerente com outras prioridades e estratégias da Comissão, nomeadamente a garantia da segurança alimentar, a autonomia estratégica da UE e condições de concorrência equitativas com os países terceiros, bem como o combate ao aumento dos preços, o reforço da dimensão social da política comum das pescas (PCP) e o aumento do crescimento económico e do emprego;

4. Recorda que o plano de ação tem de ser coerente com os objetivos da PCP que asseguram que as atividades da pesca e da aquicultura sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental a longo prazo e geridas de uma forma consentânea com os objetivos de garantir benefícios económicos, sociais e de emprego e de contribuir para a disponibilidade de alimentos;

Restauração da natureza

5. Lamenta a falta de coerência entre o título do plano de ação e as propostas nele apresentadas, que se centram principalmente na alteração das práticas de pesca que afetam as espécies e os *habitats*, sem abordar o potencial de alinhamento entre as técnicas e práticas de pesca e a proteção ou restauração dos ecossistemas;

Áreas marinhas protegidas (AMP)

6. Insiste no facto de as AMP serem diversificadas em termos da dimensão, das espécies, dos *habitats* e dos ecossistemas visados e de não deverem ser vistas como áreas uniformes; considera, por conseguinte, que o plano de ação apoia uma abordagem demasiado simplificada, propondo, em particular, uma proibição geral de determinadas artes de pesca, dando assim a impressão de que todas as AMP devem ser tratadas de igual forma; apela a um equilíbrio entre a proposta de aumento do encerramento de áreas de pesca tradicionais, por um lado, e a manutenção da atividade de pesca, por outro;

7. Considera que as AMP e todas as áreas estritamente protegidas não são um fim em si mesmas e que a sua designação como áreas protegidas não impedirá as más práticas por parte de frotas estrangeiras, como a frota chinesa em torno do santuário das Galápagos;

Pesca com redes de arrasto de fundo

8. Considera que o encerramento das zonas de pesca aos arrastões de fundo não é apenas uma questão de deslocar os navios de pesca para que possam continuar a pescar noutros locais, já que esta abordagem não tem em conta, entre outros aspetos, a compreensão dos fundos marinhos por parte dos pescadores nem a presença de outros navios de pesca em zonas adjacentes, o que pode causar uma sobreposição e conduzir a uma sobre-exploração localizada dos recursos e à deterioração das condições de trabalho;

9. Considera que a multiplicação de iniciativas dentro e fora do plano de ação relativamente à mesma técnica de pesca põe em causa a coerência e a previsibilidade das ações da Comissão, pelo facto de a sua vontade de aplicar uma proibição total a uma determinada técnica de pesca ficar diluída numa série de medidas;

10. Considera que este excedente de ações de prazo relativamente curto prejudica a coerência e a legitimidade das iniciativas que devem ser objeto de consenso, tendo em conta os aspetos socioeconómicos, técnicos e científicos;

11. Regista a falta de perspetiva sobre as consequências de determinados aspetos do plano de ação, que foi publicado sem esperar, por exemplo, por conclusões científicas e socioeconómicas relativas a propostas anteriores;

Enguia

12. Salienta a complexidade e a diversidade da gestão da unidade populacional da enguia, que não se limita a uma abordagem única, centrada no mar; destaca que ao se dar ênfase às possibilidades de pesca anuais, são negligenciados outros fatores, nomeadamente os obstáculos à migração, a qualidade dos *habitats* e as capturas e o comércio ilegais; realça que o Regulamento Enguia adota uma abordagem holística e abrangente, que capta as fases de vida da enguia em meio marinho e em água doce e tem em conta tanto os impactos relacionados como os não relacionados com a pesca nas unidades populacionais da enguia;

13. Frisa que as medidas tomadas fora do contexto do Regulamento Enguia comprometem a coerência da política adotada; lamenta que o Regulamento (UE) 2023/194[7] do Conselho restrinja a pesca da enguia através da introdução de um período de defeso de seis meses sem uma consulta adequada das partes interessadas ou uma avaliação de impacto sobre os efeitos socioeconómicos; considera, por conseguinte, que deve ser efetuada uma análise da recuperação da espécie e do seu eventual papel na luta contra as espécies invasoras antes da aplicação de novas medidas restritivas, anunciadas no plano de ação;

Reações dos Estados-Membros ao plano de ação

14. Regista as numerosas declarações e mensagens claras dos representantes dos Estados-Membros que criticam o plano de ação, bem como as incertezas que suscita, e rejeitam a proibição da pesca de arrasto pelo fundo nas áreas marinhas protegidas;

[7] Regulamento (UE) 2023/194 do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que fixa também, para 2023 e 2024, tais possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade (JO L 28 de 31.1.2023, p. 1).

15. Tem em conta os processos judiciais instaurados pelos Estados-Membros ou pelas autoridades regionais, como a Xunta de Galicia, junto do Tribunal de Justiça da União Europeia contra medidas relacionadas com o plano de ação, sublinhando a falta de proporcionalidade de determinadas medidas;

Falta de clareza por parte da Comissão quanto à interpretação jurídica do seu plano de ação

16. Observa que, embora o plano de ação não seja juridicamente vinculativo, a sua execução implicará custos socioeconómicos significativos para os Estados-Membros e respetivas frotas, uma vez que contém 90 medidas sob a forma de regulamentos, orientações, análises, roteiros, estudos, relatórios e iniciativas;

17. Regista a profunda falta de clareza da Comissão quanto às consequências jurídicas do plano de ação, devido às suas numerosas declarações contraditórias, em particular as proferidas no âmbito da Comissão das Pescas do Parlamento; entende que esta situação teve um impacto negativo em muitos setores da indústria das pescas, como o do camarão negro, numa altura em que as incertezas resultantes das atuais crises estão a causar uma grande desmoralização;

18. Lamenta as declarações contraditórias da Comissão e, em particular, entre a Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas e a Direção-Geral do Ambiente, sobre os efeitos vinculativos do plano de ação;

Aspetos socioeconómicos e segurança alimentar

19. Apoia a proposta da presidente da Comissão, no seu discurso sobre o estado da União de 2023, segundo a qual todos os novos atos legislativos devem ser submetidos a um controlo da competitividade; solicita que o plano de ação e as propostas relacionadas com as pescas e outras iniciativas incluam um controlo da competitividade do seu impacto socioeconómico e do seu efeito nas comunidades costeiras;

20. Lamenta que o plano de ação não seja acompanhado de um estudo socioeconómico, de uma avaliação de impacto ou de um relatório intercalar e não proponha qualquer tipo de medidas de financiamento adicionais para as transições ecológica e energética;

21. Apela à elaboração de um plano de ação que, juntamente com a PCP, contribua para o crescimento da produtividade, um nível de vida digno no setor das pescas, incluindo o setor da pequena pesca, e mercados estáveis, e que garanta a disponibilidade de alimentos sem comprometer a segurança alimentar nem causar um fosso na soberania;

22. Congratula-se com o apelo da Comissão à recolha de dados sobre o impacto da pesca recreativa, mas sublinha a necessidade de ter igualmente em conta os impactos económicos e sociais das atividades de pesca recreativa sustentável;

Ação internacional e reciprocidade

23. Considera essencial que quaisquer restrições, baseadas ou não no plano de ação, sejam automaticamente refletidas no caso dos produtos importados de países terceiros, especialmente tendo em conta que a UE importa 70 % do peixe que consome, a fim de

assegurar a coerência entre as políticas internas e externas e condições de concorrência equitativas entre os operadores da UE e os operadores dos países terceiros;

24. Salienta que as capturas de artes de pesca de fundo móveis representam 25 % do total das capturas europeias e que a adoção de medidas eficazes em matéria de arrasto pelo fundo a nível da UE não deve conduzir a um aumento das importações, especialmente se as frotas estrangeiras utilizarem artes de arrasto pelo fundo;

Exemplo do setor das pescas

25. Apoia os esforços em curso do setor das pescas para melhorar as técnicas de pesca e reduzir o seu impacto ambiental sem esperar pelos planos de ação da Comissão; destaca os exemplos positivos de renovação de unidades populacionais de espécies em áreas protegidas, ao mesmo tempo que foram mantidas as atividades de pesca, graças ao papel fundamental que as partes interessadas do setor das pescas têm desempenhado;

Atos delegados no plano de ação

26. Recorda que rejeitou o ato delegado sobre o SIOFA; reafirma o seu compromisso de examinar quaisquer novos atos delegados ou de execução relacionados com o plano de ação;

°

° °

27. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com efeito, 70 % dos produtos do mar consumidos na Europa são importados e os pescadores europeus seguem algumas das regras mais rigorosas do mundo, que regem as suas atividades em todas as categorias e atividades de pesca, conferindo-lhes um papel exemplar e, sobretudo, o papel de garante das melhores práticas de pesca.

Os colegisladores europeus e, por conseguinte, o Parlamento Europeu devem ser os garantes do equilíbrio na transformação necessária de certas práticas, devido principalmente às alterações climáticas, mas também a uma variedade de fatores, mais ou menos previsíveis, nomeadamente espécies nocivas e unidades populacionais em declínio, e graças à melhoria dos dados sobre os oceanos.

Tomar medidas não significa proibir. Tomar medidas não significa revolucionar. Tomar medidas não pode significar impor ideias e programas políticos aos intervenientes europeus sem diálogo e, pior, prejudicando-os.

É incoerente e preocupante observar a paralisia da Comissão Europeia no diálogo com os pescadores, ao mesmo tempo que defende a tomada de medidas! Não serão tomadas medidas sem a participação dos guardiães da relação entre o homem e os oceanos, ou seja, os pescadores locais e a pesca artesanal de pequena escala.

Existem muitas ameaças graves aos oceanos, designadamente a poluição, o aquecimento dos oceanos, o plástico e as alterações climáticas, e os seus efeitos são igualmente visíveis: aumento da eutrofização, acidificação, aquecimento dos oceanos, poluição por plásticos ou, em alguns casos, aumento descontrolado das aves predatórias. No entanto, nos casos em que as instituições europeias atuaram em concertação estreita com o setor das pescas e os pescadores, registaram-se progressos e boas notícias. Por exemplo, verificam-se melhorias significativas no estado das unidades populacionais nos mares da UE e muitas operações com sustentabilidade certificada nas pescarias. Nos últimos 20 anos, a biomassa piscícola no Atlântico Nordeste aumentou significativamente e, segundo o último relatório do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (*STECF 22-01 ad hoc*), em 2020, foi cerca de 35 % superior à de 2003. Ao mesmo tempo, a mortalidade por pesca diminuiu significativamente e o número de unidades populacionais sobre-exploradas também está a decrescer.

Infelizmente, a comunicação caótica e a confusão interna em torno do plano de ação da Comissão Europeia contribuíram para que se tornasse num plano de último recurso, que eliminaria as boas práticas atuais, as questões socioeconómicas e as posições do setor das pescas e teria consequências repressivas para os Estados-Membros perante o Tribunal de Justiça. No próximo mandato da Comissão Europeia, há que evitar este tipo de armadilha, e não fazer jogos políticos com um assunto tão importante como os oceanos. Os planos de ação devem basear-se nos êxitos e fracassos, bem como nos sacrifícios e nos esforços envidados pelo setor das pescas europeu. O objetivo dos planos de ação não deve ser substituir a pesca europeia pelas importações, sobretudo no atual contexto de guerra na Ucrânia, que abriu os olhos dos europeus e, principalmente, do mundo para a necessidade de garantir a autonomia estratégica e a segurança alimentar, tal como acontece com a agricultura.

Por último, este é outro ponto importante. É importante que tenhamos conhecimento de causa. Devemos ter por base igualmente a investigação científica, que, juntamente com as atividades de pesca, já contribui para fazer da política europeia das pescas uma política exemplar, que assenta no conhecimento científico e em dados factuais. Por vezes, verifica-se uma falta de racionalidade nos debates e nas posições, havendo algumas pessoas que defendem medidas de proibição, em vez de compreenderem que é perfeitamente possível limitar ou organizar a coexistência entre as atividades humanas e a proteção dos oceanos. A proibição de determinadas atividades que estão bem regulamentadas a nível europeu leva, muitas vezes, à autorização de más práticas no estrangeiro.

Por exemplo, durante um projeto de investigação de quatro anos, foi analisado atentamente o impacto da pesca do camarão-negro nos tipos de *habitats* predominantes nos parques nacionais do mar de Wadden, ao longo da costa alemã do mar do Norte. O projeto incluía o estudo tanto dos efeitos a curto prazo como das alterações a longo prazo decorrentes da pesca do camarão-negro. Conclusão: a pesca do camarão-negro tem apenas um pequeno impacto nos fundos marinhos. Os efeitos verificados ao nível das espécies foram de curta duração. No entanto, esta conclusão não é nova. Quando foram criados os dois parques nacionais na costa alemã do mar do Norte, realizou-se um estudo exaustivo sobre os efeitos da pesca do camarão-negro, denominado «Estudo sobre o ecossistema do mar de Wadden». No relatório final, elaborado naquela altura, os autores concluíram que os efeitos diretos da pesca do camarão-negro eram apenas de curta duração.

Em conclusão, as AMP têm objetivos de conservação diferentes. São criadas para proteger recursos naturais como mamíferos, aves ou tartarugas, não visando, muitas vezes, especificamente a proteção dos fundos marinhos. As medidas de gestão são adaptadas às respetivas condições locais.

Por conseguinte, o plano de ação deve seguir uma abordagem transversal e holística e não se centrar apenas nas atividades de pesca como únicas causadoras de todos os problemas.